

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE ABRIL DE 1994
DOU DE 15/04/1994

A Secretária de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições; e

considerando a necessidade de um controle eficaz dos ambientes de trabalho por parte das empresas, como condição a uma adequada política de segurança e saúde para os trabalhadores;

considerando que, quando as medidas de proteção coletiva adotadas no ambiente de trabalho não forem suficientes para controlar os riscos existentes, ou estiverem sendo implantadas, ou ainda em caráter emergencial, o empregador deverá adotar, dentre outras, aquelas referentes à proteção individual que garantam condições adequadas de trabalho;

considerando as dúvidas suscitadas em relação à adequada proteção dada aos trabalhadores quando da adoção de equipamentos de proteção respiratória por parte das empresas;

considerando a necessidade de disciplinar a utilização desses equipamentos, dentro de critérios e procedimentos adequados, quando adotados pelas empresas;

considerando os artigos 166 o 167 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

considerando a Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, e alterações posteriores, resolve:

Baixar a presente Instrução Normativa - IN, estabelecendo Regulamento Técnico sobre o uso de equipamentos para proteção respiratória.

Art. 1º O empregador deverá adotar um conjunto de medidas com a finalidade de adequar a utilização dos equipamentos de proteção respiratória - EPR, quando necessário para complementar as medidas de proteção coletiva implementadas, ou enquanto as mesmas estiverem sendo implantadas, com a finalidade de garantir uma completa proteção ao trabalhador contra os riscos existentes nos ambientes de trabalho.

§ 1º As medidas previstas neste artigo deverão observar os seguintes princípios:

I - o estabelecimento de procedimentos escritos abordando, no mínimo:

a) os critérios para a seleção dos equipamentos;

b) o uso adequado dos mesmos levando em conta o tipo de atividade e as características individuais do trabalhador;

c) a orientação ao trabalhador para deixar a área de risco por motivos relacionados ao equipamento;

II - a indicação do equipamento de acordo com os riscos aos quais o trabalhador está exposto;

III - a instrução e o treinamento do usuário sobre o uso e as limitações do EPR;

IV - o uso individual dos equipamentos, salvo em situações específicas, de acordo com a finalidade dos mesmos;

V - a guarda, a conservação e a higienização adequada;

VI - o monitoramento apropriado e periódico das áreas de trabalho e dos riscos ambientais a que estão expostos os trabalhadores;

VII - o fornecimento somente a pessoas fisicamente capacitadas a realizar suas tarefas utilizando os equipamentos;

VIII - o uso somente de respiradores aprovados e indicados para as condições em que os mesmos forem utilizados;

XIX - a adoção da proteção respiratória individual após a avaliação prévia dos seguintes parâmetros:

a) características físicas do ambiente de trabalho;

b) necessidade de utilização de outros EPI;

c) demandas físicas específicas das atividades de que o usuário está encarregado;

d) tempo de uso em relação à jornada de trabalho;

e) características específicas de trabalho tendo em vista possibilidade da existência de atmosferas imediatamente perigosas à vida ou à saúde;

X - a realização de exame médico no candidato ao uso do EPR, quando por recomendação médica, levando em conta, dentre outras, as disposições do inciso anterior, sem prejuízo dos exames previstos na NR 07;

§ 2º Para a adequada observância dos princípios previstos neste artigo, o empregador deverá seguir, além do disposto nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, no que couber, as recomendações da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro contidas na publicação intitulada "Programa de Proteção Respiratória – Recomendações, Seleção e Uso de Respiradores" e também as Normas Brasileiras, quando houver, expedidas no âmbito do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

Art. 2º A seleção dos EPR deverá observar, dentre outros, os valores dos fatores de proteção - FP atribuídos contidos no Quadro 1 anexo à presente I.N.

Parágrafo único. Em atmosferas contendo sílica e asbestos, além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o empregador deverá observar, na seleção do respirador adequado, as indicações dos Quadros II e III anexo à presente I.N..

Art. 3º Os EPR somente poderão ser comercializados acompanhados de instruções impressas contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a finalidade a que se destinar;

II - a proteção oferecida ao usuário;

III - as restrições ao seu uso;

IV - a sua vida útil;

V - orientações sobre guarda, conservação e higienização.

Parágrafo único. As instruções referidas neste artigo deverão acompanhar a menor unidade comercializada de equipamentos.

Art. 4º Esta I.N. entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação, ficando revogada a I.N. SSST/MTb nº 01, de 13 de Julho de 1993.

RAQUEL MARIA RIGOTTO

ANEXO

QUADRO I – FATORES DE PROTEÇÃO ATRIBUÍDOS PARA EPR (1)

| Tipo de Respirador | Tipo de Cobertura das Vias Respiratórias | | | |
|------------------------------------|--|---------------------|---------------------|--------------------|
| | Peça Semifacial | | Peça Facial Interna | |
| Purificador de ar | 10 | | 100 | |
| De adução de Ar: | | | | |
| - Máscara Autônoma (2) (Demanda) | 10 | | 100 | |
| - Linha de Ar Comprimido (Demanda) | 10 | | 100 | |
| Tipo de Respirador | Tipo de Cobertura das Vias Respiratórias | | | |
| | Peça Semifacial | Peça Facial Inteira | Capuz Capacete | Sem Vedação Facial |
| Purificador de Ar Motorizado | 50 | 1000(3) | 1000 | 25 |
| De Adução de Ar: | | | | |
| Linha de Ar Comprimido: | | | | |
| - De Demanda com Pressão Positiva | 50 | 1000 | - | - |
| - Fluxo Contínuo | 50 | 1000 | 1000 | 25 |
| Máscara Autônoma (Circuito Aberto) | | | | |

| | | | | |
|-----------------------------------|---|-----|---|---|
| ou Fechado) | | | | |
| - De Demanda com Pressão Positiva | - | (4) | - | - |

Notas

- 1 - Inclui a peça quarto facial, a peça semifacial filtrante e as peças semifaciais de elastômeros.
- 2 - A máscara autônoma de demanda não deve ser usada para situações de emergência como incêndios.
- 3 - Os fatores de proteção apresentados são de respiradores com filtros P3 ou sorbentes (cartuchos, químicos pequenos ou grandes). Com filtros classe P2, deve-se usar Fator de Proteção atribuído 100 devido às limitações do filtro.
- 4 - Em situações de emergência, onde as concentrações dos contaminantes possam ser estimadas, deve-se usar um fator de proteção atribuído não maior que 10.000.
- 5 - O fator de proteção atribuído, não é aplicável para respiradores de fuga.

QUADRO II – RECOMENDAÇÕES DE EPI PARA SÍLICA CRISTALINA

| Concentração Ambiental | Equipamento |
|---|--|
| Até 10 vezes o Limite de Tolerância | Respirador com peça semifacial ou peça semifacial filtrante Filtros P1, P2 ou P3, de acordo com o diâmetro aerodinâmico das partículas |
| Até 50 vezes o Limite de Tolerância | Respirador com peça facial inteira com filtro P2 ou P3 (1) Respirador motorizado com peça semifacial e filtro P2 Linha de ar fluxo contínuo e peça semifacial Linha de ar de demanda e peça semifacial com pressão positiva |
| Até 100 vezes o Limite de Tolerância | Respirador com peça facial inteira com filtro P2 ou P3 (1) Linha de ar de demanda com peça facial inteira Máscara autônoma de demanda |
| Até 1000 vezes o Limite de Tolerância | Respirador motorizado com peça facial inteira e filtro P3 Capuz ou capacete motorizado e filtro P3 Linha de ar fluxo contínuo e peça-facial inteira Linha de ar de demanda e peça facial inteira com pressão positiva Máscara autônoma de pressão positiva |
| Maior que 1000 vezes o Limite de Tolerância | Linha de ar de demanda e peça facial inteira com pressão positiva e cilindro de fuga Máscara autônoma de pressão positiva |

Notas

- 1 - Para diâmetro aerodinâmico médio mássico maior ou igual a 2 micra pode-se usar filtros classe P1, P2 ou P3. Para diâmetro menor que 2 micra deve-se usar o de classe P3.

QUADRO III – RECOMENDAÇÕES DE EPI PARA ASBESTOS

| | |
|---------------------------------------|--|
| Até 2 fibras/cm ³ | Respirador com peça semifacial com filtro P2 ou peça semifacial filtrante |
| Até 10 fibras/cm ³ | Respirador com peça semifacial com filtro P3 Respirador motorizado com peça semifacial e filtros P2 Linha de ar de demanda com peça semifacial e pressão positiva |
| Até 100 fibras/cm ³ | Respirador com peça facial inteira com filtro P3 Linha de ar de fluxo contínuo com peça facial inteira Linha de ar de demanda Máscara Autônoma de demanda |
| Até 200 fibras/cm ³ | Respirador motorizado com peça facial inteira e filtro P3 Linha de ar fluxo contínuo com peça facial inteira Linha de ar de demanda com peça facial inteira e pressão positiva Capuz ou capacete motorizado com filtro P3 Linha de ar fluxo contínuo com capuz ou capacete |
| Maior que 200 fibras /cm ³ | Linha de ar fluxo contínuo com peça facial inteira e cilindro de escape Linha de ar de demanda com peça facial inteira, pressão positiva e cilindro de escape Máscara autônoma de demanda com pressão positiva |

(Of. nº 65/94)